



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- UNIDADES REQUISITANTES

Secretaria de Governo

2 – OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETES SEXTAVADOS, INTERTRAVADOS E OUTROS/SIMILARES PARA ATENDIMENTO ÀS OBRAS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

3 – NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de mão de obra de calceteiro se faz necessária para a realização das obras de calçamento e pavimentação com bloquetes nas vias públicas do município, bem como para a manutenção e conservação dessas vias, especialmente quando a mão de obra própria da prefeitura for insuficiente para atender à demanda. Essas obras são essenciais para melhorar a infraestrutura municipal, proporcionar melhores condições de tráfego, segurança e acessibilidade, além de contribuir para a valorização dos imóveis e o desenvolvimento econômico local.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa Contratada deverá:

a) Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá iniciar o(s) serviço(s) no local e na data determinados pelo setor solicitante.

b) os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, alimentação e estadia dos funcionários, tributos e outros. Deverá ainda zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

c) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

d) dispor de todo e qualquer equipamento, máquina e/ou ferramenta que possa vir a ser necessário para a perfeita execução dos trabalhos e utilização pelos seus funcionários.

e) responsabilizar pelo transporte dos seus empregados bem como as ferramentas e utensílios necessários até o local onde os serviços serão prestados.

f) caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção de maneira satisfatória, sem prejuízo das sanções previstas.

g) os serviços deverão ser prestados das 7:00hs as 16:00hs (Mínimo 1 hora de almoço), com exceção quando os serviços precisarem ser prestados em outros horários ou em urgência. No que disser respeito de hora extra isso será de responsabilidade da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



h) a contratada deverá prestar os serviços pertinentes a colocação de bloquetes sextavados, intertravados, e outros-similares, com a correspondente colocação de meio fio, nas pavimentações e calçamentos das vias públicas;

i) os profissionais serão requisitados para onde houver obras municipais nos logradouros públicos de todo o território municipal: área urbana, rural e distritos, sempre passando pela Divisão de obras - Sede da prefeitura.

5 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Mão de obra de calceteiro para colocação de bloquetes sextavados, intertravados, e outros-similares, com a correspondente colocação de meio fio, nas pavimentações e calçamentos das vias publicas	30.000 metros quadrados

6 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO

6.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária		Descrição da Dotação Orçamentária
Ficha: 50	02.02.01. 15.451.0027.1050. 4.4.90.51.00 Fonte: 1.500.000.0000	Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais do Município – Obras E Instalações
Ficha: 64	02.02.01. 15.452.0027.2312. 3.3.90.39.00 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2 - O pagamento será efetuado ate 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e do relatório de prestação de serviços.

6.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.4 - A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.5 - Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.6 - Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, **deverá** ser emitido boleto bancário para o pagamento.

7 – DO ACEITE DO OBJETO

7.1. O(s) serviço(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) quando estiver(em) de acordo com as especificações exigidas presentes neste Estudo Técnico Preliminar, e pelos órgãos de Fiscalização do Município.

8 – ESTIMATIVA DA DEMANDA



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1. A estimativa de demanda para a contratação de mão de obra de calceteiro abrange a necessidade contínua de execução de obras de calçamento e pavimentação com bloquetes nas vias públicas do município, bem como a manutenção e conservação dessas áreas. Dessa forma, é crucial garantir a disponibilidade de profissionais qualificados para realizar as intervenções necessárias de forma eficaz e oportuna, assegurando a qualidade e durabilidade das pavimentações realizadas.

9 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação da referida empresa, será pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado ou não pelos termos da Lei 14.133/2021.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização, bem como qualquer outro assunto referente a esta contratação será exercida pela Secretaria de Governo, ou outro servidor designado para função, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de mão de obra de calceteiro visa melhorar a infraestrutura do município através da execução eficiente de obras de calçamento e pavimentação com bloquetes, assegurando maior durabilidade e qualidade das vias públicas. Com isso, busca-se aumentar a segurança e acessibilidade, valorizar os imóveis, e garantir a manutenção adequada das ruas, atendendo às demandas crescentes e contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos.

12 – CONCLUSÃO

12.1. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste estudo técnico preliminar.

Nelson Roberto Mattiazzo
Secretário Municipal de Governo